



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	11	

PROCESSO: 9161/2019

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Vitória

Dr. Marcos Antônio Costa dos Santos

Tendo em vista o período de férias usufruído por esta Procuradora durante o transcurso do prazo legal para estudo do Processo em epígrafe, solicito a prorrogação do referido lapso temporal para a apresentação do parecer prévio orientativo, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Vitória – ES, 14 de Outubro de 2019.


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procurador Legislativo CMV







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	13	

Go SAC,

com o parecer em anexo.

Em 17/10/2015.

Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Eduardo Dalto Maia Fajardo
Procurador Legislativo
Mat.: 3085
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	14	

PARECER N° 235/2019

Processo n°. 9.161/2019

PROJETO DE LEI N° 170/2019 - ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 9.278/2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA MATÉRIA - OCORRE A INEXISTÊNCIA TOTAL DE VÍCIO FORMAL SOMENTE QUANDO A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL NÃO IMPÕE QUALQUER ATRIBUIÇÃO AO EXECUTIVO LOCAL.

MANIFESTAÇÃO

De início, convém destacar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes.

Trata-se de processo administrativo relativo à Projeto de Lei do Vereador Roberto Martins, o qual altera o Anexo I da Lei n° 9.278, de 08 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Após trâmites de praxe, os autos vieram conclusos a Procuradoria para parecer, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Sandro Parrini.

O Projeto de Lei n. 170/2019 de iniciativa do Vereador Sandro Parrini, apresenta a seguinte redação:





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 170/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

MAIO

Todo o mês	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
------------	--

Art. 2º. Durante todo o mês de maio, nos documentos impressos pela municipalidade, será inserido acima do brasão oficial do município de Vitória o slogan "Vitória, cidade Araceli".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em relação ao registro de data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, já se manifestou anteriormente estes Procuradores, em processo diverso (Processo nº 3296/2019), pela violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Veja que o artigo 113, V, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito "dispor, mediante Decreto, sobre a





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9161	15	

organização e o funcionamento da Administração Municipal".

Na jurisprudência pátria, especialmente nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio Grande do Sul, a maioria dos julgados segue esta linha de entendimento, conforme abaixo exemplificados:

1) AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.019/2013, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI IMPUGNADA. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. (Agrav. Regimental Nº 70057704108, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/05/2014).

2) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - LEI N. 8.829, DE 16 DE JUNHO DE 2000 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DO MEIO AMBIENTE - DIPLOMA LEGAL DE ORIGEM PARLAMENTAR E PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEPOIS DE REJEITADO O VETO DO PREFEITO - VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP - ADI N.º 9027181-18.2003.8.26.0000; REL. PAULO FERNANDO LOPES FRANCO; DATA DE REGISTRO 06/01/2005, GRIFOU-SE).

3) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DE SUZANO, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 'FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL', QUE DEVERÁ INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO' - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - MATÉRIA QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER **EXECUTIVO** DE





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ADMINISTRAR A CIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE - INADMISSIBILIDADE.

Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA (TJSP - ADI n.º 2247544-10.2016.8.26.0000; Rel. Amorim Cantuária; data do julgamento 22/03/2017, grifou-se).

4) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n.º 5.015, de 01 de setembro de 2.016, que "dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano o dia *Comemoração do dia Dos pais nas Escolas*" - Violação aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual - Lei de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa, ofendendo o princípio da separação dos poderes - Inconstitucionalidade configurada - Ação procedente (TJSP - ADI n.º 2258174-28.2016.8.26.0000; Rel. Salles Rossi, data do julgamento 17/05/2017, grifou-se).

No entanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo tem entendido que, em algumas hipóteses, a inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo, senão vejamos:

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
LEI MUNICIPAL N.º 5.681/2015 INSERÇÃO DO ORLA FOLIA**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9141	16	[assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA CALENDÁRIO MUNICIPAL EXIGE MANIFESTAÇÕES E INTERESSES LEGÍTIMOS REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS VÍCIO RECONHECIDO INSTITUCIONALIZAÇÃO DE FESTA PARTICULAR LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO IMPOSSIBILIDADE CRIAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS PARA O PODER EXECUTIVO NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE GRANDE EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL E DA EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA EVENTO GERA VIOLÊNCIA E SUJEIRA NAS VIAS PÚBLICAS VÍCIOS FORMAL E MATERIAL CONFIGURADOS REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva.

2. A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo. (g.n.)

3. No entanto, o art. 4º da Lei n. 5.622/2015 preleciona os objetivos que devem ser atingidos pelos eventos a serem incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vila Velha. Por óbvio, o Orla Folia em nada se amolda às hipóteses mencionadas, na medida em que seus organizadores não se preocupam em promover os bons valores tampouco em incrementar o patrimônio artístico e/ou cultural de Vila Velha.

4. Isto porque, no caso do Orla Folia, o caos e a selvageria causados pelos participantes do evento obrigam que a municipalidade atue preventiva e repressivamente com reforço na segurança e na limpeza das vias públicas. Simples consultas de fatos locais notórios são suficientes para encontrar as cenas lamentáveis de correria, tumulto, depredação e violência que tomaram conta das ruas da orla de Itaparica durante e logo após o Orla Folia 2018, reforçando a imprescindível intervenção do Poder Executivo.

5. Os sites locais de maior visibilidade retrataram no dia seguinte do evento o verdadeiro quebra-quebra generalizado pelas ruas da Praia de Itaparica ocorrido durante a realização da festa.

6. O que se viu foi o organizador do evento se utilizar do capital político que detém para institucionalizar um evento festivo privado gerando custos e despesas para o Município de Vila Velha.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

7. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei n. 5.681/2015 do Município de Vila Velha.

TJES - ADI 0024306-10.2018.8.08.0000 (Relator: Fernando Estevam Bravin Ruy, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, data do julgamento: 06/06/2019)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE GUARAPARI. TEXTO LEGISLATIVO QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO QUE SERIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DATA COMEMORATIVA. COMPETÊNCIA COMUM. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Não há qualquer menção no art. 63, parágrafo único, III, da Constituição Estadual ou art. 58, I, da Lei Orgânica do Município de Guarapari à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação à inserção de datas comemorativas no calendário oficial.

2. A lei municipal objeto da presente ação não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e tampouco trata de matéria tributária, orçamentária, serviços públicos ou pessoal da Administração Municipal.

3. A inserção de uma homenagem no calendário oficial do Município, a título de data comemorativa, não tem o condão de causar qualquer repercussão financeira ao erário público ou de interferir na implantação de políticas públicas. Precedentes TJES (art. 927, V, CPC/2015).

TJES - ADIN 0013165-28.2017.8.08.0000 (Relator: Samuel Meira Brasil Junior, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data do Julgamento: 21/09/2017).

Desse modo, no sentido de rever posicionamento mais restritivo adotado anteriormente e com o propósito de opinar de forma razoável, necessário reconhecer que a simples inserção de data comemorativa no calendário oficial através de projeto de lei de autoria parlamentar, desde que não preveja expressamente deveres ou responsabilidades atribuídas ao Prefeito e não acarrete despesas, não ofende a competência privativa do Poder Executivo.

Por tal razão, não há qualquer óbice legal quanto ao disposto no Artigo 1º do projeto em pauta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9.161	17	

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Por outro lado, a determinação para que a municipalidade insira determinado slogan nos documentos oficiais impressos padece de inconstitucionalidade formal, vez que invade esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal, interferindo na organização administrativa do referido Poder (Acórdão TJES - ADIN 0013165-28.2017.8.08.0000 - Relator: Samuel Meira Brasil Junior, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data do Julgamento: 21/09/2017).

Além disso, é desaconselhável a revogação promovida pelo disposto no artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado, tendo em vista que em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, toda revogação deve mencionar explicitamente qual o diploma ou dispositivo legal atingido.

Mediante o exposto, sem adentrar o mérito, conclui-se pela constitucionalidade/ legalidade parcial do Projeto de Lei sob análise e devolvemos à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para apreciação final.

É o parecer, s.m.j.

Vitória, 17 de outubro de 2019.


ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
Procuradora Legislativa - Relatora


EDUARDO DALLA MAIA FAJARDO
Procurador Legislativo







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	18	Amel

AVOCO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Rm. 16/09/19


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

30/09/19

Secretaria do S.A.C.

João Procurador Geral,
com o pedido de prorrogação em
anexo.

Em 14/10/2019.


Adriana Aparecida Oliveira Bazani
Procurador Legislativo
Mat.: 3565
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	19	<i>[assinatura]</i>



Ao Exmo. Sr Procurador da Câmara Municipal de Vitória

Projeto de Lei: 170/2017

Processo: 9161/2017

Autor: Roberto Martins

Ementa: "Altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória e dá outras providências".

Senhor Procurador,

Solicitamos através do presente documento, uma consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em tela, a fim de que possamos solidificar nosso entendimento.

Palácio Atilio Vivácqua, 19 de setembro de 2019.

Sandro Parrini

Vereador – PDT



Prazo limite para devolução ao S.A.
(Serviço de Apoio às Comissões)

14 / 10 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340030003200350034003A00540052004100



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Secretaria do S.A.C.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	20	And

DESPACHO

Autos n.º 9161/2019

Tratam os presentes de Pedido de Parecer Orientativo apresentado pelo Ilustre Vereador Sandro Parrini.

Nos estritos moldes legais, o feito foi regularmente distribuído e por via de consequência confiado à Procuradora Legislativa, Dra. Adriana Aparecida Oliveira Bazzani.

Às fls. 11, a Ilustre Procuradora requer **DILAÇÃO DO PRAZO** de análise e lavra de Parecer Orientativo, informando para tanto suas razões fáticas e legais.

O Pedido de Dilação de Prazo ora apresentado encontra seu fulcro na **Resolução n.º 2014/2019**, que alterou o Artigo n.º 112 da Resolução n.º 1919/14, bem como as razões fáticas apresentadas são suficientes para demonstrar o ora requerido.

Assim, **DEFIRO** o Pedido de Prorrogação de Prazo, por mais **15(quinze) dias úteis** a contar da data do recebimento dos presentes autos pela Procuradora a eles vinculada.

Vitória, 14 de outubro de 2019.


Marcos Antonio Costa dos Santos
Procurador Geral







EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - VEREADOR CLÉBER FÉLIX

O Vereador Roberto Martins, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 314, VI e no art. 316 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), solicitar a submissão do presente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

à apreciação do Plenário desta Casa, a fim de que o Projeto de Lei n. 170/2019, contido no Processo n. 9161/2019, seja incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão, conforme razões abaixo expostas.

O Projeto de Lei n. 170/2019 é atinente à memória da menina Araceli, abusada e assassinada brutalmente no Município de Vitória, cujo nome se transformou em na luta pelo combate ao abuso sexual infantil. Ciente de que os responsáveis pelo crime jamais foram formalmente punidos, a sociedade civil organizada por meio de diversos setores está debatendo o assunto e possui urgência na aprovação do PL em referência de modo a corroborar a discussão.

Nesse sentido, acredita-se que o debate será enriquecido caso a proposição seja colocada em pauta o quanto antes, a fim de que o debate nessa Casa de Leis coincida e contribua com o debate que está sendo feito pela sociedade civil, que também estará envolvida nessa temática.

Assim sendo, requer-se que seja o PL n. 170/2019 sujeito ao regime de urgência, segundo o que dispõe o art. 319 do RI.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 14 de outubro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins



Matéria : requerimento de urgência 1

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	22	

Reunião : 101ª Sessão Ordinária
Data : 16/10/2019 - 17:42:56 às 17:43:31
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

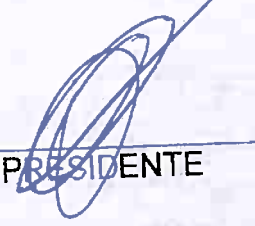
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:43:20
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:43:07
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17 43 19
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17 43 02
30	Leonil	PPS	Sim	17 43 18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17.43.11
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:42:59
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:43:29
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:43:03
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:43:00
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:43:00
	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:43:04

Totais da Votação :

SIM
 12

NÃO
 0

TOTAL
 12


PRESIDENTE

SECRETARIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	23	Arac

Pl 170 Processo 9161 / 2019

Comissão de Constituição e Justiça

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em ____ / ____ / 20__



Presidente da Comissão





Matéria : votação 1

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	24	Amo

Reunião : 102ª Sessão Ordinária
Data : 17/10/2019 - 17:13:11 às 17:13:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
35	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:13:18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:13:41
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:13:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17 13 34
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17 13 16
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	25	

Pl - 170 Processo 9161/2019
Comissão de Direito Humano e Cidadania.

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 17/10/2019

Presidente da Comissão





Matéria : votação 2

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	26	André

Reunião : 102ª Sessão Ordinária
 Data : 17/10/2019 - 17:15:08 às 17:15:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 8 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:15:18
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17 15 25
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17 15 30
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:15:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

<u>Detalhes da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Neuzinha
 PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Matéria : votação 03

Reunião : 102ª Sessão Ordinária
 Data : 17/10/2019 - 17:36:43 às 17:37:08
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	27	Amo

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:36:58
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:36:48
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:36:55
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:36:48
30	Leonil	PPS	Sim	17:36:57
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:36:45
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:36:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:36:57
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:36:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:36:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:36:48
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:36:47
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:36:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:36:53

Totais da Votação :

SIM 14
 NÃO 0

TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	28	Amo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20__

 Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Reinaldo Emdrich
 Para extração do Autógrafo de Lei e
 encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 18/10/2019

 Diretor DEL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE RECEITAS

RECEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RECEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	29	ArD

OF.PRE. AUT. Nº 457

Vitória, 21 de Outubro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.237/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 170/2019**, de autoria do **Vereador Roberto Martins** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 17 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Processo **6253448/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 23/10/2019 Hora 15 21
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 457/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 9161/2019 - CMV/DEL







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vito.		
Processo	Folha	Rubrica
9161	30	Araceli

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.237

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 170/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

MAIO

Todo o mês	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
-------------------	--

Art. 2º. Durante todo o mês de Maio, nos documentos impressos pela municipalidade, será inserido acima do brasão oficial do Município de Vitória o slogan "Vitória, Cidade Araceli".

Art.3 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 21 de Outubro de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340030003200350034003A00540052004100





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	31	Amo

SEGOV/429

Vitória, 12 de novembro de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

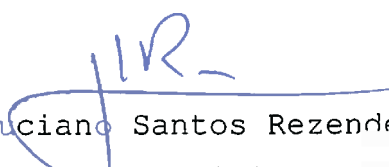
Nesta

Assunto: Sanção com veto parcial

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.594, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.237/2019, referente ao Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira, à exceção do do Art. 2º que veto, com base no Parecer nº 1927/2019, da Procuradoria Geral do Município, na forma do que dispõe o Parágrafo único, I e III do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6253448/2019

9161/2019

Processo: 9161/2019

Tipo: Sanção: 10/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/11/2019 14:57:38

Procedência:

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.594, o Autógrafo de Lei nº 11.237/2019, referente ao Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100340030003200350034003A00540052004100



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	32	Arad



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDC
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 13 / 11 / 19
<i>[Signature]</i> RUBRICA

LEI N° 9.594

Altera o Anexo I, da Lei 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Anexo I, da Lei 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

MAIO

Todo o Mês	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
-------------------	--

Art. 2°. VETADO.

Art. 3°. Durante todo o mês de maio, nos documentos impressos pela municipalidade, será inserido acima do brasão oficial do Município de Vitória o slogan "Vitória, Cidade Aracelli".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de novembro de 2019.

[Signature]
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6253448/2019

9161/2019



>vbs<
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340030003200350034003A00540052004100



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9161	33	<i>[Signature]</i>

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada nº 9.524

Em, 13/11/2019

0.6.5.

veto parcial

Funcionário Wagner

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

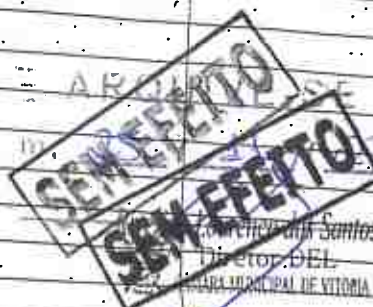
Em, 19/11/2019

Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 19/11/2019

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar

Em 09/12/2019

relatar

Veto

DEL/SAC

Pl.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

12/12/19

Secretaria do S.A.C.

Pl.

(VETO)
DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

MARIANO DOS ANJOS



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Pl.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26/12/19

Secretaria do S.A.C.

Pl.

SEM EFETO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....:9161/2019

PROJETO DE LEI Nº.: 170/2019

AUTOR.....: Roberto Martins

ASSUNTO.....:Altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins, que altera a Lei o Anexo I, da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no município de Vitória e dá outras providências.

Propõe ainda, que durante o mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no mês de maio, os documentos impressos pela municipalidade deverá constar acima do brasão oficial o slogan "Vitória, cidade Araceli".

Após trâmite regular, o Projeto foi aprovado em Regime de Urgência na Comissão de Constituição e Justiça (fl. 23), Comissão de Finanças (fl. 22), Comissão de Direitos Humanos (fl. 25), seguindo para sanção do Prefeito.

A Procuradoria do Município emitiu o Parecer nº 1927/2019, **recomendando pelo VETO PARCIAL**, na forma do que dispõe o Parágrafo Único, I e III, nos termos do art. 80 e 83 §2º, da Lei Orgânica de Vitória.

É o relatório, passo a opinar.







**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n.º 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Nas razões que justificam o veto parcial, o Prefeito alega que sanciona a lei n.º 9.594/19, com exceção do art. 2º, conforme o exposto pela Procuradoria-Geral do Município, no parecer 1927/2019 e também na forma do Art. 80 e §2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Sabe-se que o veto parcial, deve recair sobre o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, conforme o previsto no art. 66, §1º e §2º, da CF, que diante da boa técnica legislativa também se aplica ao projeto em análise, vejamos:

Art. 66 ...

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

No doc. de fls 32, o prefeito veta o art. 2º e acrescenta a redação com o mesmo teor no art. 3º, sem anexar o parecer técnico que fundamenta as razões para o veto parcial.

Corroborando o entendimento, prevê a Seção III do Regimento Interno desta Casa, em seu art. 193, que toda a matéria encaminhada com o comunicado do veto, deve ser com o parecer técnico fundamentado, *ipsis litteris*:

Art. 193 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada às comissões com parecer técnico fundamentado, com as razões de manutenção ou derrubada do veto.

Cumprе destacar, que a Resolução n.º 1.919/13 prevê ainda, a possibilidade de envio das razões do veto, dentro do prazo de quarenta e oito horas, através do protocolo Geral da Câmara, observe:





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Capítulo V DO VETO

Art. 271 (...)

§ 1º A comunicação do veto deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme previsto no § 2º do artigo 83 da Lei Orgânica, contados da data do recebimento, através do Protocolo Geral da Câmara.

§ 2º As razões do veto poderão ser enviadas posteriormente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, também através do Protocolo Geral da Câmara.

Desta feita, mais uma vez o chefe do Poder Executivo Municipal não cumpriu com o procedimento formal, qual seja: a juntada das razões que fundamentam o veto em questão.

Sendo assim, o veto deve ser sempre motivado, em corolário ao princípio da motivação dos atos da administração que deverá sempre justificar seus atos, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade.

Ademais, foi constata-se uma anomalia que apesar da rejeição do 2º artigo do projeto original, o conteúdo do artigo mencionado permaneceu expressamente no art. 3º da Lei n.º 9.594/19, o que permite entender que o mesmo não contraria o interesse público.

Destarte, tem-se que o projeto de lei que ora se discute possui vícios de inconstitucionalidade formal, no entanto, teve a votação nominal unânime na 102ª sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2019, o que demonstra o claro interesse público, sem ofensa material.

Em razão disso, diante da suprafundamentação, OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de Dezembro de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



Processo 9161/19

P. Lei: 170/19

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Leonik

Presidente Comissão

2

Em, 19/12/19



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26/12/19

Secretaria do S.A.C.





Vitória/ES, 26 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 314, IV e no artigo 316 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, solicitar:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

para que seja apreciado em Plenário desta Casa, com o objetivo de inserir o Projeto de Lei de nº 170/2019 – Processo 9161/2019, seja incluído consecutivamente na pauta da Ordem do Dia.

Feito isto, requer que o **Projeto de Lei nº 170/2019 seja sujeito ao Regime de Urgência**, uma vez sendo o que dispõe o artigo 319 da Resolução 1.919 de 2014 – Regimento Interno.

Pede e espera deferimento,



LEONIL – Vereador/cidadania23

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100340030003200350034003A00540052004100



peo 2610/2015

URGÊNCIA

PL. 170/2019 PROE. 9161/2019

Matéria : requerimento de urgência 02

Reunião : 46º Sessão Ordinária
Data : 26/05/2020 - 18:31:25 às 18:35:35
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 1 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou SIM	
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou PRESENTE	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou SIM	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou SIM	
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou SIM	
30	Leonil	CIDAD	Não Votou SIM (N/A)	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou SIM	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou SIM	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou SIM	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou SIM	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou SIM	
34	Roberto Martins	REDE	Não Votou SIM	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou SIM	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou PRESENTE	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou SIM	

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
0

TOTAL
0

PRESIDENTE

SECRETARIO

RESULTADO VOTAÇÃO DA URGÊNCIA





Matéria : CCJ - Deliberação de Veto - Projeto de Lei nº 170/2019

Reunião : 47ª Sessão Ordinária
Data : 27/05/2020 - 17:12:38 às 17:13:59
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 0 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	REDE	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
0

TOTAL
0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL

.. APROVADO A REJEIÇÃO NA COMISSÃO





Matéria : Deliberação de Veto - Projeto de Lei nº 170/2019

Reunião : 47ª Sessão Ordinária
 Data : 27/05/2020 - 18:40:51 às 18:44:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 0 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou SIM	
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou NÃO	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou SIM	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou NÃO	
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou SIM	
30	Leonil	CIDAD	Não Votou SIM	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou SIM	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou SIM	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou SIM	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou NÃO	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou AUSENTE	
34	Roberto Martins	REDE	Não Votou NÃO	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou NÃO	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou SIM	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou SIM	

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
0

TOTAL
0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

RESULTADO VOTAÇÃO

09 - SIM
05 - NÃO

VETO MANTIDO

Rivelino Lourenço dos Santos
 DIRETOR DEL
 CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO Nº 002/2020
Em 27/05/2020

Mantido Veto Parcial por 09 x 05 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.
Em 27/05/2020

Presidente da Câmara

ARQUIVADO
Em 18/06/2020

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COPIA
FOLHA 01 DE 01
13/05/2001
CMV





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.RM Nº 019

Vitória, 09 de Junho de 2020.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 27 de Maio de 2020, ***manteve o veto parcial*** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 170/2019**, de autoria do Vereador **Roberto Martins**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 11.237/2019**.

Atenciosamente,


Cléber José Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 9161/2019 – CMV

Proc. Nº 6253448/2019 - PMV





Ofício 019

9 de Junho de 2020 17:14

del@vitoria.es.leg.br

Para: protocolo@vitoria.es.gov.br

Boa tarde,

segue Ofício de nº 019, comunicando que, esta casa de leis manteve o VETO PARCIAL ao projeto de lei nº 170/2019.

Att,
Scheyla Armani
DEL



